

Expediente: TC-006732.989.21-5

Representante: Ferrarini Comercio de Peças para Tratores Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 06/21, do tipo menor preço por item/hora, que tem por objeto o *“registro de preços para prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia”*.

Responsável: Luciano Peres (Prefeito)

Sessão de abertura: 18-03-21, às 09h00min.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Renan Roberto Carvalho do Amaral (OAB/SP nº 414.245), Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP nº 282.028) e Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP nº 394.383).

1. FERRARINI COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital do pregão eletrônico nº 06/21, do tipo menor preço por item/hora, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**, que tem por objeto o *“Registro de Preços para Prestação de serviços continuados de manutenção dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Fartura, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, a vigorar por 12 meses, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”*.

2. Insurge-se a **Representante**, inicialmente, contra o critério de julgamento¹, por considerá-lo subjetivo e desprovido de previsão legal. Anota

¹ 11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO DO ITEM / HORA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

que, embora entenda que a mão de obra será avaliada por hora, não é possível compreender como se dará o julgamento em relação às peças.

Menciona que, ao questionar a Administração sobre a matéria, recebeu como resposta que as informações se encontram consignadas no item 6 do termo de referência², todavia não obteve êxito em encontrar *“nas leis que regem as licitações (8.666/93 e 10.520/02) a citada forma de aquisição, ou seja, (...) a empresa que executará a mão de obra é quem fará os orçamentos das peças para autorização ou não da Contratante”*.

Em seguida, questiona a exigência de habilitação técnica³, por considerar que não se adequa ao teor da Súmula nº 24.

Por fim, aponta não estar claro o critério utilizado para conferência das horas de execução dos serviços, *“pois cita simplesmente que a Prefeitura poderá valer-se de qualquer meio para aferição do tempo”*⁴.

Requer, por essas razões, a suspensão do certame e a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

² 6 - DISPOSIÇÕES SOBRE FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

6.1 - Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser novos, originais do fabricante ou similares de primeira linha e sem uso prévio;

6.2 - Excepcionalmente, mediante justificativas por parte da CONTRATADA, poderá ser autorizada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a substituição por peça genuína.

6.3 - As peças e acessórios, além de serem novos, originais ou similares de primeira linha e sem uso, deverão ter garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA.

6.4 - Quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, que por sua vez:

a) Fará os levantamentos necessários à comprovação do preço praticado pela CONTRATADA e autorizará a execução dos serviços de reposição ou;

b) Quando o Gestor e/ou Fiscal do Contrato entender que os preços praticados pela CONTRATADA são desproporcionais ou manifestamente elevados em relação ao mercado, negociará diretamente com a CONTRATADA alternativas para execução do serviço, desde que sejam mantidas as garantias previstas neste termo;

6.4.1 - Caso a negociação do item não seja possível ou razoável para qualquer das partes, a CONTRATADA declinará formalmente da execução do serviço e o Gestor e/ou Fiscal do Contrato poderão adotar outros procedimentos previstos na legislação para a execução do serviço.

³ I) Prova de aptidão para o desempenho de atividade, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

I.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução do objeto licitado.

I.2) O(s) atestado(s) exigido(s) na alínea anterior deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e e-mail do contato do emitente do atestado, além da descrição dos serviços realizados.

⁴ 9.1 - Os serviços e fornecimentos de peças objeto desta licitação, deverão ser pagos apenas quando houver a conclusão da execução dos serviços, observando-se o seguinte:

a) O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção ofertado pela CONTRATADA pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.

b) O valor a ser pago pelas peças, componentes, acessórios, trocas de óleo e materiais para a manutenção dos veículos será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

c) A Prefeitura poderá valer-se de qualquer meio para aferição do tempo, dos valores de peças, acessórios e/ou outros para comprovar a legitimidade do orçamento.

3. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, as cláusulas relacionadas ao fornecimento das peças mostram-se, de fato, subjetivas, inexistindo no edital quaisquer parâmetros para equalizar a proposta das licitantes, posto que, afora o valor da mão de obra, pode a vencedora, ao longo da execução do ajuste, apresentar qualquer orçamento quanto às peças, o qual ficará livremente a cargo do gestor aceitar, sem critérios objetivos preestabelecidos.

4. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **todas as questões ora suscitadas.**

Considerando que a entrega das propostas está designada para o **dia 18-03-21, às 09h00min**, proponho o recebimento da Representação como exame prévio de edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que **SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.**

5. Proponho, ainda, que se notifique o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos para à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.

Sala das Sessões, 17 de março de 2021.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO